



PUBLICADO NA SESSÃO DE

13/08/14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1032-89.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 10.431
(13/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1032-89.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC.
CANDIDATA: POLYANA NOBRE DE LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

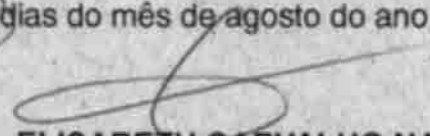
Ementa.

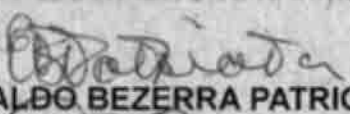
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. VAGA REMANESCENTE. DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1032-89.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, nos termos do art. 19, § 9º, da Res. TSE 23.405/2014, requereu o registro de candidatura de POLYANA NOBRE DE LIMA para concorrer ao cargo de Deputado Federal, para os fins de preenchimento de vaga ramescente, nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1032-89.2014.6.02.0000, Classe 38.

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, relativamente ao registro de candidatura de POLYANA NOBRE DE LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal, para os fins de preenchimento de vaga remanescente, nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL nº 10.059/2014).

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se a requerente regular.

Sallente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade [(a) foi indicada pelo partido para a vaga remanescente para concorrer no pleito de 2014; b) possui nacionalidade brasileira; c) está em pleno exercício dos direitos políticos; d) está alistada como eleitora; e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1032-89.2014.6.02.0000, Classe 38

está filiada ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e f) tem a idade mínima para o cargo em disputa].

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2014.

Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA FORMULADO.**

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1032-89.2014.6.02.0000

Prot. 11.587/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/08/2014 (SESSÃO Nº 68/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

CANDIDATO : POLYANA NOBRE DE LIMA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº: 3636

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.431, de 13/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários